

I - INFORMAÇÕES RELATIVAS AO CADASTRO DA FAMÍLIA

1.01 Código familiar: 6433543529 1.10 Data da entrevista: 20/07/2026
REND A PER CAPITA DA FAMÍLIA: R\$1.621,00

II - ENDEREÇO DA FAMÍLIA

1.11 - Localidade: JARDIM BANDEIRANTES 1.13 - Título: CAPITAO
1.12 - Tipo: RUA
1.14 - Nome: JUSTINIANO LOPES DA CUNHA
1.15 - Número: 300 1.16 - Complemento do Número:
1.17 - Complemento Adicional:
1.18 - Cep: 61934210 1.20 - Referência para Localização: PROXIMO AO MERCANTIL O MARCIO

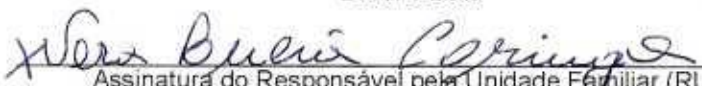
III - COMPONENTES DA FAMÍLIA

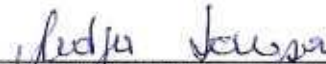
RESPONSÁVEL FAMILIAR

4.02 - Nome Completo: VERA LUCIA CORINGA
5.02 - CPF: 175.292.984-53 4.08 - Data de Nascimento: 18/01/1956

MARACANAÚ, 20/07/2026

Local e Data


Assinatura do Responsável pela Unidade Familiar (RUF)


Assinatura do Entrevistador/Responsável pelo Cadastramento

Caso o RF não saiba assinar, o entrevistador registrará a expressão "A ROGO" e, a seguir, o nome do RF.

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, VERA LUCIA CORINGA, CPF 175.292.984-53, ou Título de Eleitor 85514870701, declaro, sob as penas da lei, que moro sem nenhuma outra pessoa de minha família no domicílio de endereço JARDIM BANDEIRANTES - RUA CAPITAO JUSTINIANO LOPES DA CUNHA 300 - CEP: 61934210 - MARACANAU - CE indicado no Cadastro Único.

Declaro ter certeza de que:

1 - É crime de falsidade ideológica, de acordo com o art. 299 do Código Penal, deixar de declarar informações ou prestar informações falsas para o Cadastro Único, com o objetivo de participar ou de se manter no Programa Bolsa Família ou em qualquer outro programa social.

2 - É de responsabilidade do Responsável pela Unidade Familiar apresentar dados referentes a TODAS as pessoas da sua família, conforme art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022.

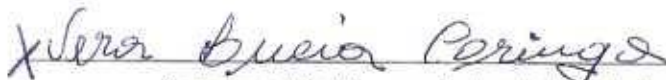
3 - A qualquer tempo poderei ser convocado pelo município ou por órgãos federais de controle e fiscalização, para avaliar se as informações que prestei ao Cadastro Único estão de acordo com a realidade.

4 - A prestação de informações falsas ao Programa Bolsa Família é motivo de cancelamento do benefício, e pode gerar processo administrativo para ressarcimento dos valores recebidos indevidamente, nos termos do art. 18 da Medida Provisória nº 1.164, de 2 de março de 2023. Pode também ocasionar processo penal e cível nos termos da legislação geral brasileira.

MARACANAU/CE

20/7/2026

Local e data



Assinatura do(a) Responsável pela Unidade Familiar